

**CONTRATO N.º 44/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2019**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROCARDÍOGRAFO**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPEQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.777.597/0001-73, estabelecida à Rua México, n.º 1.141, Vila Mariana, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.075-230, representada por seu Procurador, Sr. Edilson Soares de Aguiar, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador do RG n.º 28.910.478 e inscrito no CPF sob o n.º 262.201.588-73, residente e domiciliado à Rua Luiz Carlucci Sobrinho, n.º 255, Jardim Palmares, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.092-560, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2019**, originado do processo administrativo n.º 1174/2019, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. DO OBJETO, DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.**

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROCARDÍOGRAFO**, conforme Anexo I do edital.

11.2 – O objeto deverá ser entregue na UBSF Dr. Benito Malzone, situada a Rua Coronel Silvério da Cunha Lacerda, 54, Centro, CEP 15.895-000, Cedral-SP, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

**11.2.1-** A garantia do produto deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, e, caso o equipamento apresente qualquer problema ou defeito, é de responsabilidade da empresa retirar o equipamento no local instalado, para manutenção/reparo, ou caso haja necessidade de envio via correios/transportadora correndo toda que as despesas às suas expensas.

11.3 - Caso a empresa não cumprir com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4 – O objeto deverá ser entregue em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

11.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente, conforme artigo 96 da Lei nº 8.666/93.

11.6 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

**2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

2.1. O prazo de vigência do contrato e será de 12 (doze) meses.

**3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1 – O valor do contrato é de R\$ 14.999,98 conforme proposta apresentada.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

**4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 2437, Ficha n.º 297, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0011.1083.0000 AQUIS. EQUIP. PERMANENTE CONV. N- 620/2017, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Código de Aplicação: 300 001, Fonte de Recurso: 0 0200; - Nota de Reserva Orçamentária n.º 2438, Ficha n.º 299, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0011.1084.0000 AQUIS. EQUIP. MAT. PERMANENTE PROP. N- 13885.775000/11, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Código de Aplicação: 300 020, Fonte de Recurso: 0 0500;

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 2439, Ficha n.º 295, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0011.1081.0000 AQUIS. EQUIP. MAT. PERMANENTE CONV. 852233, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Código de Aplicação: 300 020, Fonte de Recurso: 0 500; - Nota de Reserva Orçamentária n.º 2440, Ficha n.º 87, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0011.0019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Código de Aplicação: 310 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 - DA CONTRATADA**

- a) – cumprir sua proposta, bem como todo o disposto no edital, especificamente as disposições do anexo I, que é parte integrante e indissociável deste contrato, enquanto o instrumento estiver vigente;
- b) - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **5.2 - Do Município**

- a) - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato;
- b) - promover a fiscalização; e
- d) - Efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## **5. DA RECOMPOSIÇÃO**

6.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:

7.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

7.1.2- **suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e,

7.1.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

7.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

7.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

7.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.

7.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

#### 8. DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### 9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Prefeitura Municipal de Cedral, 15 de julho de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**HOSPEQ COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
EDILSON SOARES DE AGUIAR  
-Procurador-  
CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS

---

**NOME:**  
**CPF n.º:**

---

**NOME:**  
**CPF. n.º:**

| <b>HOSPEQ COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA</b><br><b>CNPJ: 03.777.597/0001-73</b><br><b>R MEXICO, 1141 - VILA MARIANA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP: 14075-230</b><br><b>Telefone: (16) 3632-0538</b> |                         |              |            |                       |                      |
|---|-------------------------|--------------|------------|-----------------------|----------------------|
| <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>MARCA</b>            | <b>UNID.</b> | <b>QTD</b> | <b>VALOR UNITÁRIO</b> | <b>VALOR TOTAL</b>   |
| EQUIPAMENTO ELETROCARDÍOGRAFO   | CARDIOLINE MODELO: 100L | UN           | 2          | R\$ 7.499,99          | R\$ 14.999,98        |
| <b>Total do Proponente</b>  |                         |              |            |                       | <b>R\$ 14.999,98</b> |